

deste Municipio, para afixar a parte
de permisso de Maço do corrente ano
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Major
Garcia, em 3 de Outubro de 1963

Paulo José Ribeiro
prefeito municipal

Resolução nº 5/63

O Sr. Paulo José Ribeiro Prefeito
Municipal de Major Garcia, que
sabe que a Câmara de Vereadores
aprova e se sanciona a seguinte
lei de resolução

Art. 1º Fica a sede do Permínio
urbano do Municipio de
Major Garcia nos segun-
dos limites; ao Norte com
o Rio Tiquaras, ao Sul com
300 metros a partir da
estrada para ao Oeste com
o Povoado Manoel Vicente
Jornes, seguindo ao Norte
por onde se dá a Rio Tiquaras e
ao Sul seguindo pelo
Rio Tiquaras até a aldeia de

300 metros a partir da estrada
Graaf e a lenda com uma figura
desse modo neste Município.
Art. 2º Esta resolução entrará
em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Major
Gercino em, 4 de outubro de
1963

Rubens João Silveira
Prefeito Municipal

Decreto lei nº 8/63 /

Eu Rubens João Silveira
Prefeito Municipal de Major
Gercino, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou
e em Sanções a seguinte lei

Art. 1º Taxa elevada de 6% três
por cento, para 10% dez
por cento, o imposto de transmissão
São de propriedade inter-vivos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação